



## ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 056

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 302/2021, anexa, que tem o objetivo de criar e regulamentar o Sistema de Integração de Passageiros no Transporte Público Intermunicipal na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana.

Atualmente, as empresas de transporte intermunicipal de passageiro nas linhas com origem e destino João Pessoa provenientes de Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e Conde já aplicam desconto no valor da tarifa da passagem utilizada pelos usuários de transportes por ônibus. Esse desconto está sendo aplicado por liberalidade das empresas.

Essas empresas alegam que não estão mais suportando o desconto e que estão na iminência de interrompê-lo. Diante disso, o grande prejudicado será o usuário.

Desde o início da Pandemia do COVID-19, o que é fato incontestável, são notórias as dificuldades pela quais passa o sistema de transporte urbano ou com característica urbana, em todos os estados da Federação e, em especial, nas áreas urbanas agregadas às capitais. Com a implementação da Integração, por meio desta Medida Provisória, será possível subsidiar o custo para o usuário, permitindo-lhe mobilidade adequada e com custo suportável. Daí a relevância jurídica desta Medida Provisória.

Essa Integração que de fato já existe por liberalidade das empresas, mas que está na iminência de ser interrompida, doravante passará a operar de forma regulamentar, consistindo-se formalmente na Integração Tarifária e Operacional, envolvendo inicialmente as cidades indicadas, podendo ser expandida para outras linhas se houver interesse público que justifique.



## ESTADO DA PARAÍBA

A Medida Provisória também atende aos requisitos da urgência. O subsídio ora criado necessita ser aplicado com brevidade para aliviar as despesas do usuário com o deslocamento. Além disso, considerando que a Assembleia Legislativa da Paraíba está em recesso, a tramitação por meio de projeto de lei só seria possível a partir de fevereiro de 2022, fato que causaria prejuízo para o usuário de transporte.

Esta Medida Provisória vai viabilizar a continuidade do Sistema de Integração vigente, com parte dos custos subsidiados pelo erário estadual. Neste cenário, entendemos que a mobilidade urbana deve ser encarada como política pública dos Estados, dos Municípios e da União, o que, aliás, já é preocupação latente e com resultados palpáveis em vários estados da Federação.

Em última análise, todos os recursos destinados a concessão de subsídios para o transporte coletivo beneficiam parte da população que faz uso dos meios de transportes urbanos para ir ao trabalho, à escola e a outros locais para atendimento de suas satisfações primárias, de saúde, lazer e educação, com segurança e rapidez que o tempo lhes impõe, em face de viverem assoberbados com tantas obrigações que são exigidas para um mínimo de sobrevivência com dignidade, especialmente nas grandes cidades do nosso país.

Isto posto, propomos a participação do governo do Estado, custeando 25% (vinte e cinco por cento) da segunda perna da integração, mantendo-se os 50% já pagos pelos usuários do sistema e os empresários participando com os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, não havendo, portanto, aumento algum no valor da passagem atualmente pago pelos usuários do sistema.

Importante destacar que a despesa média mensal, para o Governo do Estado, com a medida proposta será de ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a uma média de 454.570 passageiros transportados por mês. Todo o controle da operação será realizado pelo DER.

Em resumo, o Governo do Estado passa a resguardar um benefício de forma permanente para atender milhares de trabalhadores paraibanos, evitando que o benefício tarifário que vem sendo concedido pelas empresas no Sistema de Integração seja extinto, causando prejuízo para os menos favorecidos.

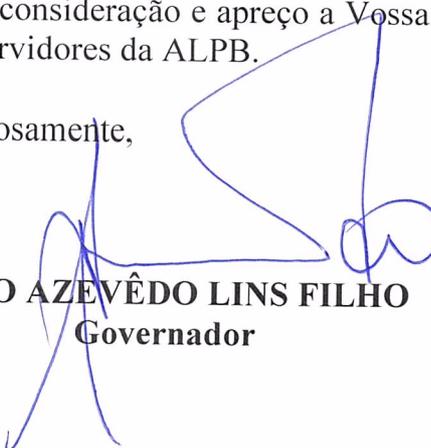
Em assim sendo, cremos devidamente justificada a presente iniciativa, com relevância e urgência para a edição de Medida Provisória, consoante sugerimos, esclarecendo da sua constitucionalidade nos termos do art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba.



## ESTADO DA PARAÍBA

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares, a presente Medida Provisória. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, Nesta Data, 28 / 12 / 2021  
Carla Duarte Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Integração de Passageiros no Serviço Regular Intermunicipal de Característica Urbana na cidade de João Pessoa e Região Metropolitana, consistente em um benefício tarifário, custeado pelo Governo do Estado da Paraíba, e posto à disposição na utilização do transporte público intermunicipal, por ônibus, da região metropolitana de João Pessoa, para o usuário que, após realizar a primeira viagem, desde que utilize o cartão de bilhetagem eletrônica, realize o transbordo e acesse ao seu destino, pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa na segunda utilização, dentro de um período pré-determinado pela operação do Poder Público Concedente.

**Parágrafo único.** O desconto abrangerá a movimentação de passageiros entre João Pessoa e os municípios de Cabedelo, Santa Rita, Bayeux e Conde.

**Art. 2º** É assegurado, no âmbito do Sistema de Integração de Passageiros disposto no art. 1º, o desconto, exclusivamente na segunda viagem, correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa do transporte público por ônibus intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, desconto este proporcionado ao usuário pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O desconto derivado do Sistema de Integração de Passageiros é aplicado apenas na segunda passagem utilizada pelo usuário, de modo que o Governo do Estado da Paraíba custeará 25% do valor da tarifa e os outros 75% serão custeados, na proporção de 50% pelo passageiro e 25% pelas empresas, totalizando o valor integral da tarifa respectiva.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB.

**Art. 4º** Caberá ao DER/PB proceder ao levantamento da quantidade de passageiros integrados mensalmente para repassar às empresa concessionárias responsáveis pela prestação de serviços.

**Art. 5º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

em João Pessoa, 27 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador